CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO – PARANÁ, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DO ENSINO NA CASA FAMILIAR RURAL.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 75.792.760/0001-60, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **AMÉRICO BELLÉ,** brasileiro, inscrito CPF nº 240.595.879-15, com sede à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, n° 1080, no Centro de Capanema/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a

ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO – PARANÁ, inscrita no CNPJ n° 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, o sr. Francisco Koch, portador do RG n° 5.330.315-3 e inscrito no CPF n° 745.973.379-20, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a gestão da unidade de ensino denominada "Casa Familiar Rural", situada no Município de Capanema, pela ASSOCIAÇÃO.

1.2. São finalidades do presente **CONTRATO DE GESTÃO**:

a) transferir a administração da Casa Familiar Rural à ASSOCIAÇÃO, objetivando melhorar a eficiência institucional dos serviços prestados aos alunos e à comunidade em geral;

b) propiciar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão, com base em informações objetivas e transparentes;

c) fortalecer as atividades relacionadas com a agricultura familiar e melhorar a utilização de recursos públicos nesta área;

d) aperfeiçoar o processo de fixação de metas de desempenho compatíveis com as políticas públicas e programas setoriais;

e) dar transparência e efetividade às ações da instituição de ensino e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa.

Francisco J Koch

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

2. Obriga-se a **ASSOCIAÇÃO** a:

2.1. Administrar a Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, se responsabilizando pelo adequado funcionamento da unidade.

2.2. Coordenar e aplicar a Pedagogia de Alternância aos alunos matriculados.

2.3. Promover as ações necessárias para realizar com excelência a gestão da Casa Familiar Rural, a fim de alcançar os objetivos contratados, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;

2.4. Zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;

2.5. Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais e educacionais em relação à pedagogia de alternância e a forma de ensino;

2.6. Aperfeiçoar a gestão da Casa Familiar Rural, incentivando a fixação dos alunos e famílias no campo, realizando atividades dinâmicas, reconhecendo e premiando atividades destaques dentro da Agricultura Familiar;

2.7. Promover a gestão do Programa de Aquisição de Alimentos, do Governo Federal, auxiliando o MUNICÍPIO, quando for necessário, para a aquisição de alimentos dos produtores rurais do Município.

2.8. Prestar o devido apoio às atividades que dependam de ação própria em projetos coordenados por outros órgãos do MUNICÍPIO;

2.9. Contratar os profissionais necessários para a fiel execução deste contrato, sendo no mínimo: um auxiliar de serviços gerais, um monitor noturno e dois técnicos para coordenar as atividades da pedagogia de alternância.

2.10. Participar das atividades de acompanhamento deste contrato junto à Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se a seus mecanismos de monitoramento;

2.11. Zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas;

2.12. Prestar as informações adicionais solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitado;

2.13. Aplicar os recursos públicos com responsabilidade e seguir as diretrizes de contratações definidas pelo MUNICÍPIO;

2.14. Prestar contas ao MUNICÍPIO e a outros órgão de fiscalização, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3. Obriga-se o **MUNICÍPIO** a:

3.1. Zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados contratados;

3.2. Supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução deste contrato;

Francisco J Koch

3.3. Apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;

3.4. Dar publicidade aos recursos destinados à ASSOCIAÇÃO e às atividades desenvolvidas pela Casa Familiar Rural.

3.5. É possível a cessão de servidores públicos municipais para a ASSOCIAÇÃO, com ônus para origem, ou para a realização de atividades específicas, desde que autorizado, por portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

3.6. A contratação de seguro das instalações da unidade de ensino da Casa Familiar Rural será realizada pelo Município, de acordo com o juízo de oportunidade e conveniência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DAS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:

4. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO** são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

4.1. O repasse mensal do MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO será de R$ 11.262,86 (onze mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

4.1.1. Os repasses serão concretizados até o quinto dia útil de cada mês.

4.2. A merenda escolar da unidade de ensino será encaminhada pelo Estado do Paraná e/ou pelo Município de Capanema, cujos valores não integram o montante previsto no subitem anterior.

4.2.1. Poderão ser destinados à merenda escolar da Casa Familiar Rural os produtos adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal.

4.3. O repasse mensal de valores poderá ser alterado, conforme as necessidades da execução do presente contrato, desde que formalizada e publicada a alteração.

4.4. Os valores repassados pelo MUNICÍPIO serão aplicados pela ASSOCIAÇÃO exclusivamente nas atividades necessárias a fiel execução deste contrato, compreendendo:

a) material de expediente;
b) combustível;
c) manutenção de veículo;
d) conservação do prédio;
e) água, gás, cartório, internet, banco e Contador;
f) material de limpeza;
g) salários e encargos trabalhistas;
h) outras despesas autorizadas pelo Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO.

Francisco J Koch

4.5. A ASSOCIAÇÃO deverá abrir uma conta corrente exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste contrato de gestão, em instituição financeira oficial utilizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS, DOS INDICADORES DE GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

5.1. As metas do presente contrato são as seguintes:

a) Proporcionar conhecimento com as atividades agrícolas;

b) Busca de novas tecnologias para a área agrícola;

c) Formação humana do jovem e sua família;

d) Participação de eventos relacionados com a agricultura familiar;

e) Participação e envolvimento do jovem na sociedade;

f) Proporcionar ao jovem e sua família novas oportunidades de renda;

g) Permanência do jovem no meio rural;

h) Desenvolver atividades alternativas para a propriedade;

i) Disseminar o conhecimento de sustentabilidade na produção rural;

j) Formar alunos capacitados para permanecerem no campo.

5.2. Os resultados esperados com a execução do presente contrato são as seguintes:

a) Que o jovem desenvolva experiência em sua propriedade, após ter obtido a teoria do conhecimento na Casa Familiar Rural;

b) A busca por novas tecnologias adaptada para a agricultura familiar;

c) Com a formação da Casa Familiar Rural o jovem se torne capaz de compreender e entender o seu papel;

d) Que durante o período de permanência na Casa Familiar Rural o jovem participe de alguns eventos como feiras e seminários, ajudando na sua elaboração e execução;

e) Que o jovem possa se tornar uma liderança em sua comunidade bem como na sociedade;

f) A busca por novas atividades de renda, proporcionando os jovens e a sua família melhor qualidade de vida;

g) Que esse jovem não abandone suas origens e permaneça junto de sua família.

h) Que o jovem aprenda a explorar a terra de forma sustentável, buscando a renda e a preservação do meio ambiente.

5.3. O acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação, à qual competirá:

Francisco J Koch

a) monitorar a execução do contrato, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar os resultados alcançados pela ASSOCIAÇÃO, a partir das metas e dos resultados esperados previstos neste Contrato;

b) recomendar, com a devida justificativa, a prorrogação, rescisão ou revisão no **CONTRATO DE GESTÃO**, principalmente, neste caso, quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, sempre mediante autorização prévia do MUNICÍPIO e através de termo aditivo;

c) convocar reuniões extraordinárias, sempre que estas se fizerem necessárias;

d) providenciar a publicação dos Relatórios de Progresso e da Avaliação Anual do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município;

e) garantir a presença e participação de seus representantes nas reuniões atinentes às instâncias coletivas de gestão e atividades de avaliação e acompanhamento das metas de desempenho;

f) Solicitar a participação de servidores e do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na avaliação dos resultados esperados, permitindo a indicação de aperfeiçoamento e de atividades a serem executadas pela ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato vigorará 01/02/2021 a 30/01/2023, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, desde que seja formalizada e publicada a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO:

7. A necessidade de revisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser analisada nas seguintes hipóteses:

7.1. Expressa recomendação para sua revisão, constante de relatórios da Secretaria Municipal de Educação, com aval do MUNICÍPIO;

7.2. Sob solicitação da ASSOCIAÇÃO, com recomendação da Secretaria Municipal de Educação, com aval do MUNICÍPIO, no caso de surgimento de demandas relacionadas às atividades da Casa Familiar Rural que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas;

7.3. Ocorrência de externalidades que promovam alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento motivado por alterações do quadro macroeconômico que possam vir a ameaçar a observância dos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

7.4. A revisão do presente contrato será formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, uma vez acatada, pela autoridade competente, recomendação

Francisco J Koch

justificada por parte da Secretaria Municipal de Educação ou diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8. Este contrato poderá ser rescindido, por consenso entre as partes, ou por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO.

8.1. Em caso de rescisão ou término do contrato de gestão ou de extinção da entidade, os bens adquiridos pela Organização Social na execução do contrato serão incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:

9. O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, prorrogado ou renovado, desde que haja concordância entre seus signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE:

10. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a sua avaliação anual e seus respectivos aditamentos, bem como as avaliações de resultados realizadas, serão objetos de publicidade interna e externa em fóruns, portais e eventos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

10.1. O MUNICÍPIO requisitará a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou a um período específico, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

10.2. É dever da ASSOCIAÇÃO manter disponível a documentação para auditoria do MUNICÍPIO por prazo não inferior a cinco anos após o término do contrato de gestão.

10.3. O MUNICÍPIO publicará extrato do presente contrato de gestão, bem como de suas eventuais alterações, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO:

11.1. Considerando o excepcional interesse público envolvido na execução deste contrato de gestão, autoriza-se a ASSOCIAÇÃO explorar o Lote Rural n° 26, Gleba n° 127-CP, com 112.000 m², matriculado sob o n° 10.759 e o Lote Rural n° 16, Gleba n° 127-CP, com 51.000 m², matriculado sob o n° 3.091, ambos registrados do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR, localizado na comunidade São Pedro, zona rural do Município de Capanema.

Francisco J Koch

11.1.1. Os referidos imóveis serão utilizados pela ASSOCIAÇÃO para a consecução das atividades da Casa Familiar Rural, para pesquisas, testes e obtenção de renda para manutenção das finalidades da entidade.

11.1.1.1. A ASSOCIAÇÃO deverá zelar pelo bom aproveitamento dos imóveis, explorando-os com respeito ao meio-ambiente e a legislação em vigor.

11.1.2. É permitido o arrendamento dos referidos imóveis, desde que a renda obtida seja convertida para a realização de atividades da Casa Familiar Rural.

11.2. O MUNICÍPIO, a qualquer momento e sem aviso prévio, poderá revogar a permissão de uso dos imóveis descritos acima.

11.3. É permitido o uso pela ASSOCIAÇÃO do imóvel onde serão desenvolvidas as atividades escolares da Casa Familiar Rural, registrado na matrícula n° 310, Livro n° 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR, pelo tempo em que estiver em vigência o presente contrato de gestão.

11.3.1. É de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a administração e a conservação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à cessão total ou parcial deste contrato de gestão pela ASSOCIAÇÃO, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

12.2. É vedado à ASSOCIAÇÃO empregar parentes sanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Chefe do Poder Executivo, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e dos Presidentes de Partidos Políticos do Município de Capanema.

12.3. É vedado à ASSOCIAÇÃO empregar integrantes da diretoria executiva de Partidos Políticos do Município de Capanema.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias:

Capanema, 25 de fevereiro de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Francisco Koch
Diretor-Geral da Associação

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ E PELA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 95.590.923/0001-57, com sede na Linha São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Francisco Geronimo Koch, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 01/2021, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Modifica a Cláusula Sexta do Contrato Originário, prorrogando sua vigência por mais **12 (doze) meses**, a contar de **31 de janeiro de 2023 até 30 de janeiro de 2024**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final, valor total e seu cronograma de desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Aditivo é de **R$ 147.085,00 (cento e quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais),** passando o valor global acumulado da parceria para R$ 417.393,64 (quatrocentos e dezessete mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, conforme especificado abaixo:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1530	07.001.12.366.1201.2462	000	3.3.50.85.08.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil a contar da respectiva assinatura.

Francisco L Koch

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, **aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023**.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

FRANCISCO GERONIMO KOCH
Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto

0 6630

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ E PELA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 95.590.923/0001-57, com sede na Linha São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Francisco Geronimo Koch, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 01/2021, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Modifica a Cláusula Sexta do Contrato Originário, prorrogando sua vigência por mais 0**2 (dois) meses**, a contar de **31 de janeiro de 2024 até 31 de março de 2024**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final, valor total e seu cronograma de desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Aditivo é de **R$ 24.514,17 (vinte e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos),** passando o valor global acumulado da parceria para R$ 441,907,81 (quatrocentos e quarenta e um reais, novecentos e sete reais e oitenta e um centavos), a serem repassados em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, conforme especificado abaixo:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte

Francisco J Koch

			recurso		
2024	1650	07.001.12.366.1201.2462	000	3.3.50.85.08.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, **aos 30 dias do mês de janeiro de 2024**.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Francisco J Koch
FRANCISCO GERONIMO KOCH
Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto

0B . 659

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2021

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 01/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ E PELA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, n° 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 95.590.923/0001-57, com sede na Linha São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Francisco Geronimo Koch, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a autorizar a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato de Gestão n° 01/2021, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2024, juntado no processo de contração (Inexigibilidade de Chamamento Público n° 1/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Plano de Trabalho do exercício financeiro de 2024 será entre 1°/2/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do repasse durante o ano de 2024, para execução do Plano de Trabalho do exercício financeiro de 2024, será de R$ 148.999,14 (cento e quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), respeitando-se o disposto no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso aprovados, observando-se os apontamentos estabelecidos no Parecer Jurídico n° 59/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, conforme especificado abaixo:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1650	07.001.12.366.1201.2462	000	3.3.50.85.08.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

Fica prorrogada a vigência da Parceria pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 1°/2/2024 até 31/1/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS AO FINAL DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Autoriza-se a utilização do saldo existente em conta da entidade para a execução de atividades e realização de despesas durante a vigência do novo Plano de Trabalho (para o exercício financeiro seguinte), conforme plano de aplicação de recursos financeiros apresentado junto ao novo Plano de Trabalho ou por meio de reprogramação dos saldos financeiros, com as respectivas alterações nas rubricas necessárias por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Francisco G Koch

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 1º de abril de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

FRANCISCO GERONIMO KOCH
Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ E PELA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 95.590.923/0001-57, com sede na Linha São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Francisco Geronimo Koch, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de Valor R$ 58.109,00 (Cinquenta e oito mil, cento e nove reais), conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2024, juntado no processo de contração (Inexigibilidade de Chamamento Público nº 1/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de agosto de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

FRANCISCO GERONIMO KOCH
Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto